

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE OESTE

TERMO DE CONTRATO Nº 007/CRSO/2025

PROCESSO: 6018.2025/0091029-8

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Art. 74, I da Lei 14.133/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a manutenção preventiva e corretiva, além da emissão de certificado de calibração para 21 (vinte e um) equipamentos de marca FANEM, com fornecimento de mão de obra especializada e peças, pertencentes as unidades de saúde sob jurisdição da COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE OESTE.

CONTRATANTE: PMSP/SMS/COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE OESTE

CONTRATADA: FANEM LTDA

VALOR DO CONTRATO: **R\$ 118.440,00** (cento e dezoito mil e quatrocentos e quarenta reais).

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 84.27.10.301.3003.2.520.3.3.90.39.00.00 - Fonte 1.500.9001.1.

NOTA DE EMPENHO: 130.081/2025

Termo de Contrato que entre si celebram o **Município de São Paulo**, por meio da **COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE OESTE**, e a empresa **FANEM LTDA**, inscrita no CNPJ 61.100.244/0001-30.

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE OESTE

Na **COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE OESTE**, situada à Rua Dr. Virgílio de Carvalho Pinto, nº 519-Pinheiros - Município de São Paulo, a Prefeitura da Cidade de São Paulo, através da Coordenadoria Regional de Saúde Oeste, inscrita no CNPJ sob o nº 46.392.148/0022-44, representada, pela Coordenadora Sra. **REGIANE DE SANTANA PIVA**, com a competência delegada pelo Decreto Municipal nº 59.685, de 13 de agosto de 2020, e de acordo com a Portaria SMS.G nº 727, de 06 de agosto de 2018, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **FANEM LTDA**, com sede na Rua Arthur Carl Schmidt, 186, Cumbica, Guarulhos - SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 61.100.244/0001-30, neste ato representada por seu representante legal Sra. **VILMA SILVA COSTA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 21.694.770-4 - SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 181.216.448-36, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de fls. (documento SEI nº 144643180), do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, nos termos do Art. 74, I da Lei 14.133/2021 e na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para a manutenção preventiva e corretiva, além da emissão de certificado de calibração para 21 (vinte e um) equipamentos de marca FANEM, com fornecimento de mão de obra especializada e peças, pertencentes as unidades de saúde sob jurisdição da COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE OESTE.**

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência - Anexo ao Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 A prestação dos serviços será executada nas unidades da Coordenadoria Regional de Saúde Oeste, conforme relação abaixo:

Item	Descrição	Modelo	Nº Série	Patrimônio	Unidade	Endereço	Ano de fabricação
1	Câmara de conservação de Interferon	3347/3	MAJ14983	001.050766264-3	LABORATÓRIO LAPA	Rua Jaraguá, 858 – 3º andar – Bom Retiro	2013
2	Freezer 3349	3349	TAT011092	001.053504143-7	LABORATÓRIO LAPA	Rua Jaraguá, 858 – 3º andar – Bom Retiro	2023
3	Freezer 3349	3349	TAT011093	001.053504142-9	LABORATÓRIO LAPA	Rua Jaraguá, 858 – 3º andar – Bom Retiro	2023
4	Freezer 3349	3349	TAT011094	001-053504141-0	LABORATÓRIO LAPA	Rua Jaraguá, 858 – 3º andar – Bom Retiro	2023
5	Câmara de Conservação de Vacinas	347 cv/2	DAE 51848	DAE 51848	UVIS BUTANTÃ	Av. Caxingui, 656/658 - Caxingui	2009
6	Câmara de Conservação de Vacinas	347 CV	FX 958	N/C	SAE DST/AIDS BUTANTÃ	R. Dr. Bernardo Guertzenstein, 45 - Jd. Sarah	2002



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

**SECRETARIA
DA SAÚDE**

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE OESTE

7	Câmara de Conservação de Vacinas	3347/2	MAL 041539	N/C	SAE DST/AIDS BUTANTÃ	R. Dr. Bernardo Guertzenstein, 45 - Jd. Sarah	2015
8	Câmara de Conservação de Vacinas	347 CV	MAA 2911	COVISA 7831	SAE LAPA	Rua Tomé de Souza, 30 – Lapa	2004
9	Câmara de Conservação de Vacinas	347/2	MAJ 14858	COVISA 15389	SAE LAPA	Rua Tomé de Souza, 30 – Lapa	2013
10	Câmara de Conservação de Vacinas	347 DK	MAA 2910	COVISA 7641	UBS ALTO DE PINHEIROS	Av. Queiroz Filho, 313 – Alto de Pinheiros	2004
11	Câmara de Conservação de Vacinas	347 CV/02	DV 971/2	3756714	UBS ALTO DE PINHEIROS	Av. Queiroz Filho, 313 – Alto de Pinheiros	2002
12	Câmara de Conservação de Vacinas	347 CV	FX 0957	PMSP 4093928	UBS BUTANTÃ	R. Cabral de Menezes, 51 – Vila Gomes	2002
13	Câmara de Conservação de Vacinas	3347/3	MAL 041516	PMSP 4.180.976	UBS CAXINGUI	Rua Ladislau Roman, nº 410 – Jd. Caxingui	2015
14	Câmara de Conservação de Vacinas	347 CV	FX 968	4093924	UBS MAGALDI	R. Salvador Cardoso, 177 – Itaim Bibi	2002
15	Câmara de Conservação de Vacinas	347 CV	MAA 2908	PMSP 5205393/COVISA 7642	UBS VERA CRUZ	R. Saramenha, 60 – Escolástica	2004
16	Câmara de Conservação de Vacinas	347 CV	FX 0961	N/C	UBS VILA BORGES	R. Jacinto de Moraes, 22 – Jd. Cláudia	2002
17	Câmara de Incubação BOD	347 CD	553248	N/C	UBS VILA BORGES	R. Jacinto de Moraes, 22 – Jd. Cláudia	2010
18	Câmara de Vacinas Hematoimuno	3347	MAL 041514	N/C	UBS VILA BORGES	R. Jacinto de Moraes, 22 – Jd. Cláudia	2015
19	Câmara de Conservação de Vacinas	347 CV	FX 0955	4093926	UBS VILA IPOJUCA	R. Catão, 1266 – V. Ipojuca	2002
20	Câmara de Conservação de Vacinas	347 CV	FX 0959	N/C	UBS VILA ROMANA	R. Vespasiano, 679 – Lapa	2002
21	Câmara de Conservação de Vacinas	347 CV	FAF 53465	COVISA 7584	VIGILÂNCIA AMBIENTAL LA/PI	Rua Sumidouro, 712 – Pinheiros	2009

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO CONTRATUAL**

3.1 O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, de **01/11/2025 (inclusive)** a **01/11/2026**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

3.1.1 Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE OESTE

3.1.2 Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/22, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

3.1.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

3.1.4 Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA
DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1 O valor total da presente contratação para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 118.440,00 (cento e dezoito mil e quatrocentos e quarenta reais)**.

4.1.1 O valor mensal da presente contratação é de **R\$ 9.870,00 (nove mil oitocentos e setenta reais)**, correspondendo à remuneração dos seguintes itens:

Item	Unidades	Equipamentos	Modelo	Nº Série	Peças + Mão de Obra (R\$)	Certificado de Calibração (R\$)	Teste de Segurança Elétrica (R\$)	Total da Mensalidade (R\$)
1	Laboratório Lapa	Câmara de Conservação de Vacinas	3347/3	MAJ14983	R\$ 340,00	R\$ 92,00	R\$ 38,00	R\$ 470,00
2	Laboratório Lapa	Freezer Laboratorial/Hospitalar	3349	TAT011092	R\$ 340,00	R\$ 92,00	R\$ 38,00	R\$ 470,00
3	Laboratório Lapa	Freezer Laboratorial/Hospitalar	3349	TAT011093	R\$ 340,00	R\$ 92,00	R\$ 38,00	R\$ 470,00
4	Laboratório Lapa	Freezer Laboratorial/Hospitalar	3349	TAT011094	R\$ 340,00	R\$ 92,00	R\$ 38,00	R\$ 470,00
5	UVIS Butantã		347CV/2	DAE51848	R\$ 340,00	R\$ 92,00	R\$ 38,00	R\$ 470,00



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

**SECRETARIA
DA SAÚDE**

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE OESTE

		Câmara de Conservação de Vacinas						
6	SAE Lapa	Câmara de Conservação de Vacinas	3347/3	MAJ14858	R\$ 340,00	R\$ 92,00	R\$ 38,00	R\$ 470,00
7	SAE Lapa	Câmara de Conservação de Vacinas	347CV/2	MAA2911	R\$ 340,00	R\$ 92,00	R\$ 38,00	R\$ 470,00
8	UBS Vila Romana	Câmara de Conservação de Vacinas	347CV/2	FX0959	R\$ 340,00	R\$ 92,00	R\$ 38,00	R\$ 470,00
9	UBS Vila Borges	Câmara de Conservação de Vacinas	3347/3	MAI041514	R\$ 340,00	R\$ 92,00	R\$ 38,00	R\$ 470,00
10	UBS Vila Borges	Câmara de Conservação de Vacinas	347CV/2	FX0961	R\$ 340,00	R\$ 92,00	R\$ 38,00	R\$ 470,00
11	UBS Vila Borges	Câmara BOD 347-CD	347-CD	553248	R\$ 340,00	R\$ 92,00	R\$ 38,00	R\$ 470,00
12	SAE DST/AIDS Butantã	Câmara de Conservação de Vacinas	3347/2	MAL041539	R\$ 340,00	R\$ 92,00	R\$ 38,00	R\$ 470,00
13	SAE DST/AIDS Butantã	Câmara de Conservação de Vacinas	347CV/2	FX0958	R\$ 340,00	R\$ 92,00	R\$ 38,00	R\$ 470,00
14	UBS Caxingui	Câmara de Conservação de Vacinas	3347/3	MAL041516	R\$ 340,00	R\$ 92,00	R\$ 38,00	R\$ 470,00
15	UBS Alto de Pinheiros	Câmara de Conservação de Vacinas	347CV/2	MAA2910	R\$ 340,00	R\$ 92,00	R\$ 38,00	R\$ 470,00
16	UBS Alto de Pinheiros	Câmara de Conservação de Vacinas	347CV/2	DV0971	R\$ 340,00	R\$ 92,00	R\$ 38,00	R\$ 470,00
17	UBS Butantã	Câmara de Conservação de Vacinas	347CV/2	FX0957	R\$ 340,00	R\$ 92,00	R\$ 38,00	R\$ 470,00
18	UBS Magaldi		347CV/2	FX0968	R\$ 340,00	R\$ 92,00	R\$ 38,00	R\$ 470,00



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

**SECRETARIA
DA SAÚDE**

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE OESTE

		Câmara de Conservação de Vacinas						
19	UBS Vera Cruz	Câmara de Conservação de Vacinas	347CV/2	MAA2908	R\$ 340,00	R\$ 92,00	R\$ 38,00	R\$ 470,00
20	UBS Vila Ipojuca	Câmara de Conservação de Vacinas	347CV/2	FX0955	R\$ 340,00	R\$ 92,00	R\$ 38,00	R\$ 470,00
21	Vigilância Ambiental LA/PI	Câmara de Conservação de Vacinas	347CV/2	FAF53465	R\$ 340,00	R\$ 92,00	R\$ 38,00	R\$ 470,00
Total								R\$ 9.870,00

4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído neste Termo de Contrato e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3 Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº **130.081/2025**, no valor de **R\$ 19.740,00 (dezenove mil setecentos e quarenta reais)**, onerando a dotação orçamentária nº 84.27.10.301.3003.2.520.3.3.90.39.00.00 - Fonte 1.500.9001.1. do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4 Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

4.4.1 O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF nº 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.

4.4.1.1 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.4.2 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

4.5 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

6
R
X
R 19/05

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE OESTE

4.6 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.7 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 Além das demais obrigações previstas no Termo de Referência - Anexo ao Contrato, constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a)** Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b)** Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- c)** Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, que faz parte integrante do presente instrumento;
- d)** Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- e)** Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- f)** Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- g)** Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- h)** Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- i)** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- j)** Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- k)** Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE OESTE

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Além das demais obrigações previstas no Termo de Referência - Anexo ao Contrato, constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- j) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- k) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

6.2 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.3 A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no Termo de Referência/Contrato.

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE OESTE

**CLÁUSULA SETIMA
DO PAGAMENTO**

7.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como as demais documentações exigidas nos itens subsequentes.

7.1.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.2 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.2.1 No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, poderá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com a redação alterada pela Portaria nº 124/22, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

7.2.2 Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

7.3 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.4 A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE OESTE

- e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- f) Folha de Medição detalhada comprovando a quantidade do serviço produzida ou executada, quando for o caso, no período a que se refere o pagamento;
- g) Folha de Medição detalhada comprovando a execução das obras, quando for o caso, no período a que se refere o pagamento;
- h) E demais documentos que a Administração entender necessário.

7.4.1 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.5 Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.6 A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.7 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.8 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

**CLÁUSULA OITAVA
DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO**

8.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

8.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

8.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

8.4 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE OESTE

8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no **artigo 137 da Lei nº 14.133/21**, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os **artigos 138 e 139** da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA
DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.2.1 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

9.3 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4 O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

9.5 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PENALIDADES

10.1 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE OESTE

10.1.1 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.1.2 A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 10.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

10.1.2.1 Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 12 (doze) meses.

10.1.2.2 Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

10.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1 Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.1.1 No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.2 Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.3 Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA
DA SAÚDE

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE OESTE

10.2.4 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material lícito por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por dia

Para os itens a seguir, deixar de:

12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE OESTE

15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
20	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês
21	Entregar o uniforme aos empregados na periodicidade definida no Termo de Referência e Termo de Contrato.	1	Por empregado e por dia
22	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
23	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
24	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por dia
25	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
26	Apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc.).	4	Por ocorrência
27	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
28	Manter em estoque equipamentos discriminados em contrato, para uso diário.	2	Por item e por dia
29	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
30	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
31	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência
32	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante.	2	Por dia
33	Cumprir o programa periódico de manutenção preventiva determinada em contrato.	3	Por item e por ocorrência

10.2.4.1 A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE OESTE

10.2.5 Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.2.6 Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.1.1 deste Contrato, estará sujeita à multa de:

- a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
- b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
- c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

10.2.6.1 A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.3 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.3.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

10.3.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.3.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.3.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

10.4 Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.5 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

10.5.1 No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE OESTE

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA GARANTIA**

11.1 Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de **R\$ 5.922,00 (cinco mil novecentos e vinte e dois reais)**, correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 122/2009.

11.1.1 Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

11.1.1.1 O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 deste contrato.

11.1.2 A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

11.1.3 A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

11.1.4 A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2 A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE:

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE OESTE

Responsáveis pela Gestão do contrato

Ana Neuma de Oliveira – RF: 783.196.0/1

Paulo Daniel Bambiolakis – RF: 919.768.1

Renata Leitão Morales – RF: 636.935.9

Responsáveis pela Fiscalização do contrato

Supervisão Técnica de Saúde Lapa/Pinheiros - Sheila Aparecida Costa de Medeiros Silva - RF: 720.448.5/1

Telefone: 5128-1518 - e-mail: stslapi@prefeitura.sp.gov.br

Supervisão Técnica de Saúde Butantã - Victor di Donato Marques - RF: 821.040.3.1

Telefone: 5193-0177 - e-mail: stsbutanta@prefeitura.sp.gov.br

LABORATÓRIO LAPA - Fábio dos Santos Schlottfeldt - RF: 806.069.0

Telefone: 5239-0420 - e-mail: fschlottfeldt@prefeitura.sp.gov.br

CONTRATADA:

FANEM LTDA – David Mendes Pires: Telefone: (11) 2465 – 2199 – e-mail: contrato.servico@fanem.com.br

12.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

12.7 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos para a contratação.

12.8 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência (documento SEI nº 145135814), Proposta da contratada (documento SEI nº 144360969) e Carta de Exclusividade (documento SEI nº 144360971) da Contratada do processo administrativo nº 6018.2025/0091029-8.

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE OESTE

12.9 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal n.º 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.10 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO**

13.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, que não possa ser composto pela conciliação, conforme art. 151 da Lei nº 14.133/2021, com expressa renúncia de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 31 de outubro de 2025.


REGIANE DE SANTANA PIVA
COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE OESTE
CONTRATANTE


VILMA SILVA COSTA
FANEM LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Anália Lannária R. Sobreira Amaro Rosa
Gerente de Serviços


Paulo Daniel Bambiolakis
Assistente Administrativo de Gestão
Divisão de Administração e Finanças/CRS-Oeste
RF: 919.768.1/1



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SECRETARIA
DA SAÚDE

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE OESTE

Termo de Referência

PROCESSO Nº 6018.2025/0091029-8

1 DO OBJETO:

1.1 Este contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para a manutenção preventiva e corretiva, além da emissão de certificado de calibração para 21 (vinte e um) equipamentos de marca FANEM, com fornecimento de mão de obra especializada e peças, pertencentes as unidades de saúde sob jurisdição da COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE OESTE, conforme relação abaixo:**

LISTA DE EQUIPAMENTOS:

Item	Descrição	Modelo	Nº Série	Patrimônio	Unidade	Endereço	Ano de fabricação
1	Câmara de conservação de Interferon	3347/3	MAJ14983	001.050766264-3	LABORATÓRIO LAPA	Rua Jaraguá, 858 – 3º andar – Bom Retiro	2013
2	Freezer 3349	3349	TAT011092	001.053504143-7	LABORATÓRIO LAPA	Rua Jaraguá, 858 – 3º andar – Bom Retiro	2023
3	Freezer 3349	3349	TAT011093	001.053504142-9	LABORATÓRIO LAPA	Rua Jaraguá, 858 – 3º andar – Bom Retiro	2023
4	Freezer 3349	3349	TAT011094	001-053504141-0	LABORATÓRIO LAPA	Rua Jaraguá, 858 – 3º andar – Bom Retiro	2023
5	Câmara de Conservação de Vacinas	347 cv/2	DAE 51848	DAE 51848	UVIS BUTANTÃ	Av. Caxingui, 656/658 - Caxingui	2009
6	Câmara de Conservação de Vacinas	347 CV	FX 958	N/C	SAE DST/AIDS BUTANTÃ	R. Dr. Bernardo Guertzenstein, 45 - Jd. Sarah	2002
7	Câmara de Conservação de Vacinas	3347/2	MAL 041539	N/C	SAE DST/AIDS BUTANTÃ	R. Dr. Bernardo Guertzenstein, 45 - Jd. Sarah	2015
8	Câmara de Conservação de Vacinas	347 CV	MAA 2911	COVISA 7831	SAE LAPA	Rua Tomé de Souza, 30 – Lapa	2004
9	Câmara de Conservação de Vacinas	347/2	MAJ 14858	COVISA 15389	SAE LAPA	Rua Tomé de Souza, 30 – Lapa	2013
10	Câmara de Conservação de Vacinas	347 DK	MAA 2910	COVISA 7641	UBS ALTO DE PINHEIROS	Av. Queiroz Filho, 313 – Alto de Pinheiros	2004
11	Câmara de Conservação de Vacinas	347 CV/02	DV 971/2	3756714	UBS ALTO DE PINHEIROS	Av. Queiroz Filho, 313 – Alto de Pinheiros	2002
12	Câmara de Conservação de Vacinas	347 CV	FX 0957	PMSP 4093928	UBS BUTANTÃ	R. Cabral de Menezes, 51 – Vila Gomes	2002
13	Câmara de Conservação de Vacinas	3347/3	MAL 041516	PMSP 4.180.976	UBS CAXINGUI	Rua Ladislau Roman, nº 410 – Jd. Caxingui	2015



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SECRETARIA
DA SAÚDE

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE OESTE

14	Câmara de Conservação de Vacinas	347 CV	FX 968	4093924	UBS MAGALDI	R. Salvador Cardoso, 177 – Itaim Bibi	2002
15	Câmara de Conservação de Vacinas	347 CV	MAA 2908	PMSP 5205393/COVISA 7642	UBS VERA CRUZ	R. Saramenha, 60 – Escolástica	2004
16	Câmara de Conservação de Vacinas	347 CV	FX 0961	N/C	UBS VILA BORGES	R. Jacinto de Moraes, 22 – Jd. Cláudia	2002
17	Câmara de Incubação BOD	347 CD	553248	N/C	UBS VILA BORGES	R. Jacinto de Moraes, 22 – Jd. Cláudia	2010
18	Câmara de Vacinas Hematoimuno	3347	MAL 041514	N/C	UBS VILA BORGES	R. Jacinto de Moraes, 22 – Jd. Cláudia	2015
19	Câmara de Conservação de Vacinas	347 CV	FX 0955	4093926	UBS VILA IPOJUCA	R. Catão, 1266 – V. Ipojuca	2002
20	Câmara de Conservação de Vacinas	347 CV	FX 0959	N/C	UBS VILA ROMANA	R. Vespasiano, 679 – Lapa	2002
21	Câmara de Conservação de Vacinas	347 CV	FAF 53465	COVISA 7584	VIGILÂNCIA AMBIENTAL LA/PI	Rua Sumidouro, 712 – Pinheiros	2009

TOTAL GERAL DE EQUIPAMENTOS: 21

2 MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

2.1 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

2.1.1 Entende-se como sendo ação planejada e sistemática de revisão, controle e monitoramento dos equipamentos, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisação, compreendendo: substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com o objetivo de atualização do aparelho, limpeza, regulagem, ajustagem, lubrificação, inspeção, calibração e testes, entre outras ações que garantam a operacionalidade dos aparelhos.

2.1.2 A CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção geral e limpeza, **bimestralmente**, sem chamada técnica, que incluem: inspeção, ajustes das principais regulagens, verificação das partes elétricas, eletrônicas, alimentador, funcionamento dos aparelhos, carga de gás, nos equipamentos do contrato de manutenção de acordo com o que segue:

2.1.2.1 Instrução e orientação aos funcionários da CONTRATANTE quanto aos procedimentos adequados à correta operação e utilização dos equipamentos.

2.1.2.2 Para as Câmaras de Conservação de Vacinas e demais equipamentos a CONTRATADA deverá fornecer e substituir, quando necessário, todas as peças como: componentes elétricos, mecânicos, inclusive compressores e motores, etc, sem custo para a CONTRATANTE.

2.1.2.3 As peças substituídas devem ser novas, originais e de primeira qualidade. Toda peça inutilizada deverá ser entregue a CONTRATANTE para conhecimento e posteriormente descartada pela CONTRATADA.

2.1.2.4 Executar todo e qualquer serviço não especificado, porém necessário para o perfeito funcionamento dos equipamentos.

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE OESTE

2.1.2.5 Os serviços de manutenção preventiva deverão ser efetuados bimestralmente, por técnico especializado, e serão agendados em horário comercial previamente junto ao responsável técnico das Unidades, que manterá todos os contatos com a CONTRATADA determinando as providências que serão necessárias, emitindo relatórios dos serviços executados a cada visita.

2.1.2.6 Quando das visitas preventivas, o técnico deverá apresentar-se ao setor responsável pelo equipamento, para Informações e acompanhamento.

2.1.2.7 Deverão realizar anualmente a aferição e calibragem do termômetro do painel das câmaras de conservação de vacinas e demais equipamentos, com emissão do Certificado de Calibração Rastreável RBC.

2.2 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

2.2.1 Entende-se como sendo os serviços para eliminar todos os defeitos existentes no equipamento através do diagnóstico do defeito apresentado, bem como, correção de anomalias, testes e calibrações necessárias para o retorno do mesmo às condições normais de funcionamento, tendo por finalidade corrigir falhas e defeitos no funcionamento dos equipamentos, não tendo periodicidade definida. Compreenderá tantas visitas quantas forem necessárias que deverão ser atendidas através de chamadas telefônicas, ou por meio eletrônico.

2.2.2 A CONTRATADA deverá atender ao chamado no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** (excluindo-se os sábados, domingos e feriados).

2.2.2.1 Todo conserto/manutenção para correção deverá ser realizado no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**. Em caso de necessidade de troca de peças, o reparo deverá ser realizado no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**.

2.2.2.2 Quando das visitas corretivas, o técnico deverá encaminhar-se ao responsável técnico do setor solicitante.

2.2.3 Imediatamente após a realização dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar à contratante um Relatório de Serviços, do qual constarão as ocorrências, os serviços executados, inclusive os decorrentes de peças ou componentes substituídos, que será assinado pelo técnico de sua responsabilidade e pelo(a) gerente da Unidade de Saúde, representante da CONTRATANTE.

2.2.4 Os serviços deverão ser prestados nas dependências das Unidades da CONTRATANTE, salvo eventual de encaminhamento de algum equipamento a Assistência Técnica, as despesas de transportes, bem como a segurança dos mesmos, ficarão a encargo da CONTRATADA.

2.2.5 A CONTRATADA só poderá retirar o equipamento ou seus componentes para conserto, com autorização da CONTRATANTE e já prevendo prazo para retorno dos mesmos, não podendo exceder 05 (cinco) dias úteis, a contar da retirada do equipamento. Esse prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa e solicitação prévia a CONTRANTE. Caso a retirada seja realmente necessária, caberá a CONTRATADA o fornecimento de outro equipamento similar para a substituição/reposição à Unidade até a entrega definitiva do equipamento devidamente consertado.

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE OESTE

2.2.6 A garantia dos serviços prestados e peças substituídas terão validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão do Relatório de Serviços que atesta o término dos trabalhos executados, devendo ser protocolado seu recebimento pela CONTRATANTE.

2.2.7 Todos os custos, inclusive o fornecimento de peças, necessários às manutenções preventivas e corretivas devem estar previstos nos custos fixos do contrato. Não haverá pagamento adicional em razão de manutenções corretivas eventualmente realizadas.

2.2.8 Quando detectado equipamento que não apresente condições de reparo, seja pela não existência de peças de reposição ou por desgaste de partes ou peças que não possam ser substituídas ou reparadas, ou ainda, quando o custo do reparo for superior a 75% do valor atualizado do equipamento, caberá à **CONTRATADA** a emissão de Laudo Técnico, emitido por engenheiro responsável, indicando que o mesmo deverá ser encaminhado para baixa patrimonial.

2.3 DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS:

2.3.1 A CONTRATADA deverá fornecer todas as peças necessárias ao funcionamento dos equipamentos da CONTRATANTE sem custos adicionais.

2.3.1.1 VETADO.

2.3.2 As peças deverão ser de primeira qualidade, novas, originais, admitindo-se a substituição similar de boa qualidade, apenas quando a CONTRATADA não visar à redução de custos para si e houver justificativa escrita prévia, fundamentada e aceita pelo CONTRATANTE, de adaptação perfeita ao equipamento, permitindo o funcionamento dos mesmos de forma adequada.

2.3.3 As peças defeituosas que forem substituídas pela CONTRATADA, serão entregues a CONTRATANTE, caso não haja interesse nas mesmas, estas serão recolhidas pela CONTRATADA para o envio a fábrica, para evitar seu reaproveitamento em qualquer situação que seja, bem como para fins de controle de processo e análise de qualidade.

2.3.4 O serviço de assistência técnica **NÃO DARÁ COBERTURA** incluída neste contrato a:

2.3.4.1 Eliminação de defeito ou troca de peças sobressalentes provocados por quedas, batidas, imperícia do operador ou em consequência de intervenções no aparelho por elementos não autorizados pela CONTRATADA; bem como por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no art. 393 do Código Civil Brasileiro;

2.3.4.2 Eliminação de inconvenientes mecânicos provocados pelo funcionamento dos aparelhos em condições anormais; alimentação com energia elétrica de características diferentes das previstas, voltagem ou ciclagem diferentes, variações bruscas de voltagem, temperatura ou umidade fora de faixa específica;

2.3.4.3 Nos casos de troca de peças, com ônus para a municipalidade, deverá ser fornecido orçamento prévio, antes da execução dos serviços, onde conste o preço unitário e total das peças, o prazo de entrega e garantia, para avaliação;

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE OESTE

2.3.5 Os materiais de consumo para limpeza e lubrificação necessárias para a execução dos serviços em geral, bem como a miscelânea necessária: fios, terminais e lâmpadas, gaxetas, anéis e retentores; borrachas de vedação deverão ser de fornecimento da CONTRATADA.

2.3.6 Para realização dos serviços, objeto do presente, a CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas e instrumentos necessários a cada serviço.

2.3.7 Os serviços de substituição de peças ou componentes eventualmente realizados somente serão considerados a contento, após testes e aprovação da CONTRATANTE, com um período mínimo de funcionamento de **(01) uma semana**.

2.3.8 As despesas decorrentes da prestação de serviços com mão de obra especializada correrão por conta da CONTRATADA, inclusive para a substituição de peças e materiais dos equipamentos, objeto do contrato.

2.3.9 A CONTRATADA deverá instalar durante as manutenções quaisquer peças e/ou materiais necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos;

2.3.10 As peças, partes de peças, componentes e outros materiais necessários devem ser originais, admitindo-se a substituição similar de boa qualidade, apenas quando a CONTRATADA não visar à redução de custos para si e houver justificativa escrita prévia, fundamentada e aceita pelo CONTRATANTE.

2.3.11 Caso qualquer dos equipamentos listados nesse Termo de Referência seja transferido do local em que estão instalados, sem a comunicação prévia à CONTRATADA e sua anuência por escrito, esta se reserva o direito de não prestar atendimento àquele (s) item (ns) até que seja confirmado que as condições técnicas e de equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato estarão mantidas.

2.3.12 Itens de consumo não estão incluídos, tais como: Bateria; Kit nobreak; Acrílicos; Guarnição ou borracha de vedação, não haverá cobertura quando for caracterizado uso fora das

especificações. Em casos de desgaste natural, a substituição será feita sem custos a contratante.

2.4 DA GARANTIA

2.4.1 Os serviços prestados e as peças substituídas terão garantia de **90 (noventa) dias** a partir da data da emissão do relatório de serviços que atesta o término dos trabalhos executados, mesmo que o contrato de prestação de serviços tenha sido encerrado, por qualquer razão.

2.4.2 Os serviços de reposição de peças ou componentes eventualmente substituídos somente serão considerados a contento após testes e aprovação da CONTRATANTE, com período mínimo de funcionamento de 01 (uma) semana.

2.4.3 O contrato deverá atender a Lei nº 8.078/90 do Código de Defesa do Consumidor e às demais legislações pertinentes.

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE OESTE

2.5 DOS CERTIFICADOS DE CALIBRAÇÃO

2.5.1 A CONTRATADA deverá emitir Certificados de Calibração Rastreável RBC anualmente, ou quando se apresentar qualquer necessidade técnica do equipamento que justifique nova calibração.

2.5.1.1 O Certificado de Calibração Rastreável RBC, deverá ser emitido no prazo de 05 (cinco) dias úteis pela CONTRATADA, a contar da data da execução.

2.5.2 O cronograma de visita para calibração deverá ser enviado anualmente a CONTRATANTE.

2.5.3 Conforme norma ABNT NBR ISO/IEC 17025, o certificado de calibração deve incluir as seguintes informações:

- a) título;
- b) nome e endereço da CONTRATADA e o local onde as calibrações foram realizadas, se diferentes do endereço da CONTRATADA;
- c) identificação unívoca do certificado de calibração (tal como número de série), e em cada página uma identificação que assegure que a página seja reconhecida como uma parte do certificado de calibração, e uma clara identificação do final do certificado de calibração;
- d) nome e endereço do cliente;
- e) identificação do método utilizado;
- f) uma descrição, condição e identificação não ambígua, do(s) item(s) ensaiado(s) ou calibrado(s);
- g) data do recebimento do(s) item(s) de calibração, quando isso for crítico para a validade e aplicação dos resultados, e a(s) data(s) da realização da calibração;
- h) referência ao plano e procedimentos de amostragem utilizados pela CONTRATADA, quando estes forem pertinentes para a validade ou aplicação dos resultados;
- i) resultados da calibração com as unidades de medida, onde apropriado;
- j) nome(s), função(ões) e assinatura(s) ou identificação equivalente da(s) pessoa(s) autorizada(s) para emissão do certificado de calibração;
- k) onde pertinente, uma declaração de que os resultados se referem somente aos itens calibrados.

2.5.4 Em adição aos requisitos listados em 2.5.3, os certificados de calibração, quando necessário para a interpretação dos resultados da calibração, devem incluir o seguinte:

- a) as condições (por exemplo: ambientais) sob as quais as calibrações foram feitas, que tenham influência sobre os resultados da medição;

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE OESTE

b) a incerteza de medição e/ou uma declaração de conformidade com uma especificação metrológica identificada ou seção desta;

c) evidência de que as medições são rastreáveis;

2.5.5. O certificado de calibração deve se referir somente a grandezas e a resultados de ensaios funcionais.

2.5.5.1 Se for feita uma declaração de conformidade com uma especificação, ela deve identificar quais as seções da especificação que são ou não atendidas.

2.5.5.2 Quando for feita uma declaração de conformidade a uma especificação, omitindo-se os resultados da medição e as incertezas associadas, a CONTRATADA deve registrar esses resultados e mantê-los para uma possível futura referência.

2.5.5.3 Quando forem feitas declarações de conformidade, a incerteza de medição deve ser considerada.

2.5.6 Quando um instrumento para calibração for ajustado ou reparado, devem ser relatados os resultados das calibrações realizadas antes e depois do ajuste ou reparo, se disponíveis.

3 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1 Além das demais obrigações previstas no Contrato, constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

3.1.1 A CONTRATADA obriga-se a executar fielmente os serviços ora especificados, através de funcionários devidamente treinados e habilitados.

3.1.1.1 A CONTRATADA ficará responsável pela idoneidade moral e técnica dos seus funcionários, respondendo por todo e qualquer dano ou faltas que os mesmos venham a ocasionar no desempenho de suas funções, reservando-se a CONTRATANTE, o direito de exigir a apresentação de atestados de antecedentes criminais e de boa conduta.

3.1.2 Manter uma equipe de técnicos habilitados por ela, em número compatível com o movimento de seu estabelecimento;

3.1.3 Coordenar, supervisionar e executar os consertos;

3.1.4 Os técnicos que prestarão serviços deverão usar crachá de identificação, seguindo as normas e rotinas deste estabelecimento;

3.1.5 Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, com respeito a seus empregados envolvidos na prestação de serviços;

3.1.6 Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene no trabalho;

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE OESTE

3.1.7 Reparar e/ou refazer, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços que, a critério desta, não tenham sido bem executados;

3.1.8 Designar um encarregado que responderá pela mesma;

3.1.9 Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

3.1.10 Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços, bem como as recomendações da CONTRATANTE, que visem a regular execução do contrato;

3.1.11 Manter disciplina nos locais dos serviços e entre os seus funcionários, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica, bem como durante a jornada de trabalho, desviar a atenção com palestras ou outros estranhos ao serviço, devendo ser retirado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer funcionário considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE.

3.1.11.1 Fica sob responsabilidade da CONTRATANTE o cumprimento, por parte dos funcionários das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE.

3.1.12 Responder à CONTRATANTE pelos danos ou avarias ao patrimônio da Unidade, ou de terceiros, bem assim por roubos, furtos ou quaisquer outros prejuízos causados por seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE, seus servidores, bem como a terceiros, em função deste contrato, decorrente de sua culpa ou dolo no exercício de suas atividades.

3.1.13 A CONTRATADA se responsabilizará pelo acompanhamento de seus funcionários que se acidentarem ou tiverem mal súbito durante a execução dos serviços, segundo rotinas aceitas internacionalmente;

3.1.14 A CONTRATADA deverá a suas expensas, manter fiscalização do andamento das tarefas dos seus prepostos e de suas presenças, exercendo controle sobre a assiduidade de seus empregados;

3.1.15 Responsabilizar-se, por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus a CONTRATANTE, para que não haja interrupção nos serviços prestados.

3.1.16 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, inclusive de segurança, e produtos químicos a serem utilizados nas Unidades, na quantidade necessária à boa, plena e completa execução dos serviços e sem ônus para a CONTRATANTE;

3.1.17 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, sendo os mesmos de qualidade comprovada e quantidade necessária à boa execução dos serviços. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

3.1.18 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

3.1.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE OESTE

3.1.20 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto do contrato a terceiros ou a eles associar-se, sob pena da imediata rescisão do contrato e aplicação das sanções cabíveis, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021;

3.1.21 Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da CONTRATANTE;

3.1.21.1 A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.

3.1.22 A fiscalização do perfeito cumprimento deste ajuste, incumbirá servidores, devidamente designados para tanto, pela Senhora Coordenadora, por ocasião da Ordem de Serviço, devendo ser observadas as condições estabelecidas neste contrato;

3.1.23 A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços contratados;

4 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Além das demais obrigações previstas no Contrato, constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

4.2 Os servidores indicados pela CONTRATANTE, serão responsáveis pela fiscalização e medição do objeto em sua unidade, procedendo mensalmente o encaminhamento do devido atestado de execução dos serviços para liberação do pagamento das Notas Fiscais/faturas de serviços.

4.3 Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso a suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

4.4 Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA a todos os locais onde se fizerem necessários seus serviços.

4.5 Prestar aos empregados da CONTRATADA, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

4.6 A CONTRATANTE deverá assegurar à CONTRATADA, condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.

4.7 A CONTRATANTE não se responsabilizará por atitudes dos funcionários da CONTRATADA que acarretem problemas com usuários ou outras instituições, podendo, no entanto, afastá-los de imediato.

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE OESTE

- 4.8 Acompanhar e fiscalizar, através de técnicos especialmente designados, os trabalhos a serem desenvolvidos pela CONTRATADA, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento.
- 4.9 Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 4.10 Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- 4.11 Indicar instalações sanitárias;
- 4.12 Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.
- 4.13 Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- 4.14 Comunicar previamente à CONTRATADA as eventuais transferências de local de instalação dos equipamentos;
- 4.15 Comunicar à CONTRATADA, a ocorrência de qualquer falha ou mau funcionamento, especificando o tipo de defeito;
- 4.16 Fornecer todos os dados e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos em tempo hábil;
- 4.17 Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no ajuste e com as leis que regem a matéria, atentando, em especial, a unidade para os procedimentos administrativos para a aplicação das sanções.
- 4.18 Obedecer rigorosamente às obrigações constantes deste Contrato, implantando, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objetos dos serviços.

5 BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

5.1. Produtos Biodegradáveis

- a) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis.

5.2. Destinação dos Resíduos Sólidos

- a) Em cumprimento à Política Estadual de Resíduos Sólidos de São Paulo, estipulada pela Lei Estadual nº 12.300/2006, cabe à Contratada responsabilizar-se pela destinação final dos resíduos sólidos decorrentes da prestação dos serviços.
- b) O local reservado à destinação final dos resíduos deverá estar regularizado junto aos órgãos ambientais dos poderes públicos.

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE OESTE

5.3. A contratação de uma empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de câmara de vacinas e demais equipamentos busca garantir **efetividade e desenvolvimento sustentável** em diversos aspectos:

Efetividade

Maior vida útil dos equipamentos – Intervenções regulares evitam desgastes prematuros.

Redução de custos – Prevenção diminui gastos com reparos emergenciais.

Conformidade com normas técnicas – Atendimento às regulamentações vigentes.

Adequada conservação das vacinas - Garantia da conservação até a data de validade final.

Desenvolvimento Sustentável

Eficiência energética – Uso de tecnologias que reduzem o consumo de energia.

Materiais sustentáveis – Substituição de peças por componentes recicláveis ou de menor impacto ambiental.

Gestão de resíduos – Descarte adequado de materiais e peças obsoletas.

Redução da pegada de carbono – Implementação de sistemas modernos que minimizam emissões.

Treinamento e conscientização – Capacitação de profissionais para práticas sustentáveis.

6 FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

6.2 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

6.3 O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, se for o caso, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, para fins de pagamento.

6.4 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE OESTE

6.4.1 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e Termo de Contrato, verificadas posteriormente.

7 DA VISTORIA

7.1 É facultado à empresa a ser contratada a realização de vistoria prévia dos equipamentos com o intuito de garantir a eficaz prestação do serviço de manutenção corretiva e preventiva, conhecimento de cada equipamento e do local em que estão instalados, inclusive as características como, setor de instalação e horário com o menor impacto sobre a rotina da unidade.

7.2 A vistoria deverá ser previamente agendada para ser realizada em dias úteis, com os responsáveis pelas unidades, através dos seguintes e-mails:

Supervisão Técnica de Saúde Lapa/Pinheiros

Responsável: Sheila Aparecida Costa de Medeiros Silva – RF: 720.448.5/1

Telefone: 5128-1518 - e-mail: stslapi@prefeitura.sp.gov.br

Supervisão Técnica de Saúde Butantã

Responsável: Victor di Donato Marques – RF: 821.040.3.1

Telefone: 5193-0177 - e-mail: stsbutanta@prefeitura.sp.gov.br

Laboratório Municipal Lapa

Responsável: Fábio dos Santos Schlottfeldt - RF: 806.069.0

Telefone: 5239-0412 - e-mail: fschlottfeldt@prefeitura.sp.gov.br